

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



"Altera o artigo 135 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, o Código Tributário do Município.".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 135 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se o parágrafo único.

"Art. 135. O Imposto será pago no primeiro dia útil imediato após o ato da lavratura do instrumento de transmissão de bens imóveis e direitos a ele relativos. (NR)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de julho de 2013.

Otacilio José Barreiros

Presidente

Rua Joàquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: <u>legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br</u> Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

1 3 4 6 1

والمراجع والمستوا



"Altera o artigo 135 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, o Código Tributário do Município.".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 135 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se o parágrafo único.

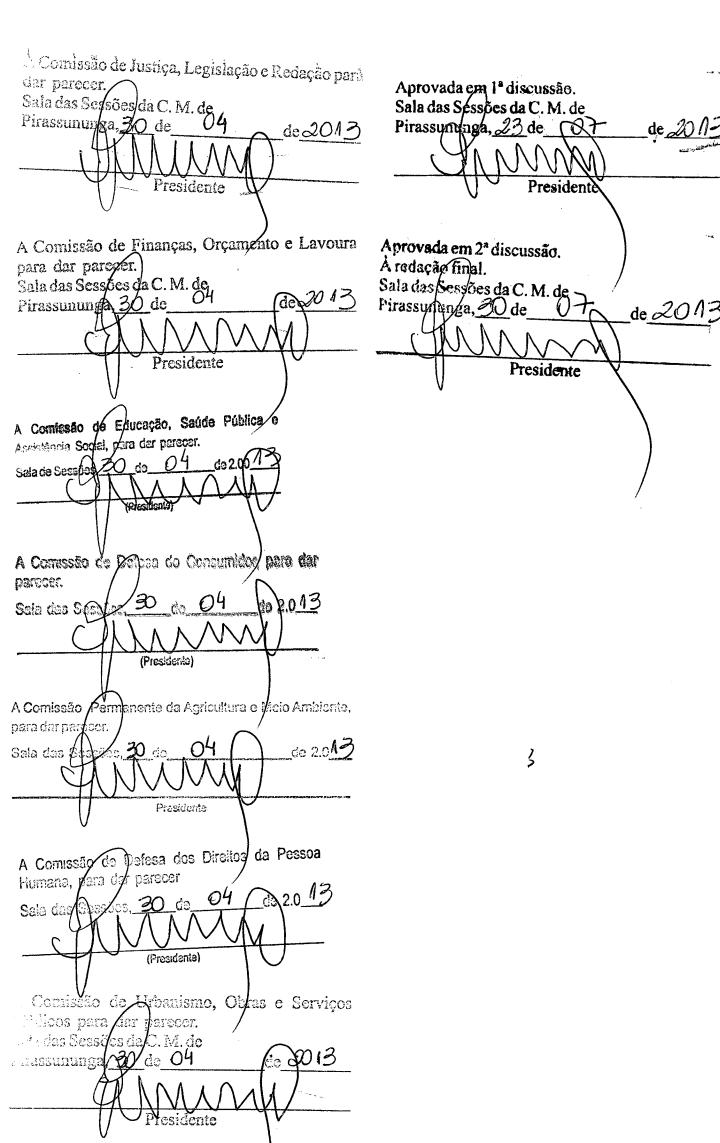
"Art. 135. O Imposto será pago no primeiro dia útil imediato após o ato da lavratura do instrumento de transmissão de bens imóveis e direitos a ele relativos. (NR)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de abril de 2013.

Otacilio José Barreiros

Vereador







Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: <u>legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br</u>
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

### <u>JUSTIFICATIVA</u>

Nobres Pares,

Os atos notariais são utilizados diariamente, sendo que, a previsão do artigo 135 do Código Tributário Municipal determinou o recolhimento prévio antes da lavratura do ato, razão pelo qual está ocorrendo entraves para o recolhimento do tributo.

Cumpre lembrar que a legislação anterior (Lei Complementar nº 66/2006) permitia o recolhimento no dia útil imediato após o ato da lavratura do instrumento de transmissão de bens imóveis e direitos à ele relativos, incluindo como responsável principal o Contribuinte e, solidariamente o Tabelionato.

Assim é reclamo dos Tabeliães que os recolhimentos sejam efetuados posteriormente ao ato, inclusive evitando erros no recolhimento, e facilitando assim a mensuração do imposto devido.

Assim, estou propondo nova redação ao artigo 135 da Lei Complementar nº 81/2007, retornando a antiga redação da Lei Complementar nº 66/2006, mantendo os Tabeliães como responsáveis solidários no imposto, nos termos do artigo 134 de referida Lei.

Como se verifica não haverá nenhum prejuízo à Administração, por força da redação do parágrafo único do artigo 135 da Lei Complementar nº 81/2007 que ficará mantido.

Pelo exposto, conto com o apoio de Vossas Excelências para aprovação

da matéria.

Pirassunungal 23/de abril de 2013

Otacilio Yosé Barreiros Vereador

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: camara@lancernet.com.br

E-mail: camara@lancernet.com.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

### CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 01/2013, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, altera o artigo 135 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, o Código Tributário do Município, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação iniciar-se-á após 20 (vinte) dias.

Pirassununga, 02 de maio de 2013.

Otacilio José Barreiros Presidente



Rua Joaquim Procópio de Áraújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

> E-mail: camara@lancernet.com.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 02 de maio de 2013.

À

Imprensa Oficial do Município

Aos Cuidados: Senhor FÁBIO ROBERTO FERRARI

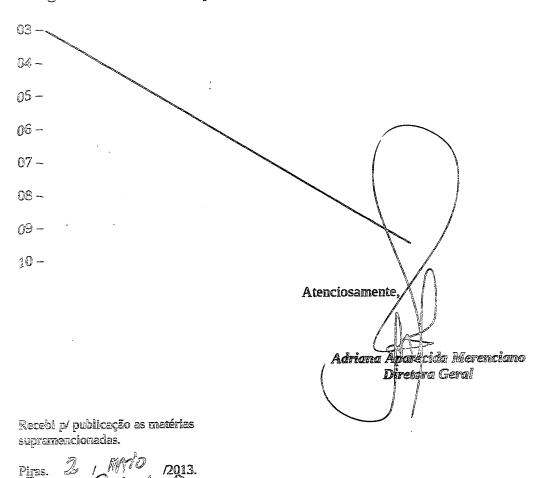
MEM. Nº 024/2013

#### Ref. Publicação

Encaminho-lhe as matérias abaixo relacionadas para serem publicadas na Imprensa Oficial do Município, conforme Cópia anexo.

### 01 – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – VIVO S/A

02 — Projeto de Lei Complementar nº 01/2013, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, altera o artigo 135 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, o Código Tributário do Município.



assinatura

Pirassununga, 2 de maio de 2013. **Otacílio José Barreiros** Presidente

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2013

"Altera o artigo 135 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, o Código Tributário do Município"......

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 135 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se o parágrafo único.

"Art. 135. O Imposto será pago no primeiro dia útil imediato após o ato da lavratura do instrumento de transmissão de bens imóveis e direitos a ele relativos (NR)".

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de abril de 2013.

Otacílio José Barreiros

Vereador

#### **JUSTIFICATIVA**

Nobres Pares.

Os atos notariais são utilizados diariamente, sendo que, a previsão do artigo 135 do Código Tributário Municipal determinou o recolhimento prévio antes da lavratura ao ato, razão pelo qual está ocorrendo entraves para o recolhimentodo tributo.

Cumpre lembrar que a legislação anterior (Lei Complementar nº 66/2006) permitia o recolhimento no dia útil imediato após o ato de lavratura do instrumento de transmissão de bens imóveis e direitos à ele relativos, incluindo como responsável principal o *contribuinte* e, solidariamente o Tabelionato.

Assim é reclamo dos abeliães que os recolhimentos sejam efetuados posteriormente ao ato, inclusive evitando errso no recolhimento, e facilitando assim a mensuração do imposto devido.

Assim, estou propondo nova redação ao artigo 135 da Lei Complementar nº 81/2007, retornando a antiga redação da Lei Complementar nº 66/2006, mantendo os Tabeliães como responsáveis solidários no imposto, nos termos do artigo 134 de referida Lei.

Como verifica não haverá nenhum prejuízo à Administração, por força da redação do parágrafo único do artigo 135 da Lei Complementar nº 81/2007 que ficará mantido

Pelo exposto, conto com o apoio de Vossas Excelências para aprovação da matéria.

Pirassununga, 23 de abril de 2013.

Otacílio José Barreiros

Vereador

#### **PORTARIAS**

Otacílio José Barreiros, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a (s) seguinte (s) Portaria (s):

Nº 531/2013 de 6 de março de 2013 - No uso

de suas atribuições legais, conferidas por Lei, resolve conceder, a partir de 11 de março de 2013, 20 (vinte) das de férias, referente ao período aquisitivo de 2 de maio de 2011 à 2 de maio de 2012, ao servidor FÁBIO AUSUSTO. GARCIA, Assessor Adjunto de Gabinete, devendo retornar ao serviço no dia 31 de março de 2013.

Nº 532/2013 de 25 de março de 2013 – No uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, resolve declarar "FACULTATIVO", excepcionalmente, o ponto na repartição pública da Câmara Municipal, no dia 28 de março de 2013, QUINTA-FEIRA SANTA, ressalvadas as atividades essenciais e de interesse público.

Otacílio José Barreiros
Presidente
Publicado na Portaria e IOM
Data supra
Adriana Aparecida Merenciano
Diretora-Géral

critério de menor preço. A Ata completa encontra-se à disposição dos interessados junto à Seção de Licitação da Autarquia.

Pirassununga, 30 de abril de 2013.

Aílton Rosă

Presidente da Comissão Licitação.

#### Termo de Adjudicação / Homologação Convite nº 007/13

\*\_\*\_\*\_\*

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2013 - CONVITE Nº 007/2013. ADJUDICO o certame licitatório do Convite acima, e HOMOLOGO o objeto em conformidade com as propostas apresentadas por POR INT REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA pelo critério de menor preço, conforme a Ata de Julgamento, datada de 4 de abril de 2013.

Pirassununga, 9 de abril de 2013.

José Roberto Barone

Superintendente.

#### Termo de Adjudicação / Homologação Tomada de Preços nº 002/13

\*\_\*\_\*\_\*

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATORIO Nº 007/2013 - TOMADA PREÇOS Nº 002/2013 ADJUDICO o certame licitatório do Convite acima e HOMOLOGO o objeto em conformidade com a proposta apresentada pela empresa: SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., pelo critério de menor preco conforme a Ata de Julgamento, datada de 1º de abril de 2013.

Pirassununga, 10 de abril de 2013.

José Roberto Barone

Superintendente.

#### Termo de Adjudicação / Homologação Convite nº 006/13

\*\_\*\_\*\_\*

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2013 - CONVITE Nº 006/2013. ADJUDICO o certame licitatório do Convite acima, e HOMOLOGO o objeto em conformidade com as propostas apresentadas por: ABDALLA & ABDALLA COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.-EPP, pelo critério de menor preço, conforme a Ata de Julgamento, datada de 9 de abril de 2013.

Pirassununga, 15 de abril de 2013.

José Roberto Barone

Superintendente.

#### Termo de Adjudicação / Homologação Convite nº 008/13

\*\_\*\_\*\_\*

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2013 - CONVITE Nº 008/2013. ADJUDICO o certame licitatório do Convite acima, e HOMOLOGO o objeto em conformidade com\_ as propostas apresentadas por KCGOMES CONSTRUÇÕES ME, pelo critério de menor preço, conforme a Ata de Julgamento, datada de 15 de abril de 2013.

Pirassununga, 22 de abril de 2013. José Roberto Barone

Superintendente.

#### <u>CÂMARA</u>

#### **COMUNICADO**

A Câmara Municipal de Pirassununga comunica que recebeu no dia 27 de março de 2013, a "Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, referente ao Exercício de 2012", ficando à disposição da população. Pirassununga, 3 de abril de 2013.

Otacílio José Barreiros

Presidente

### 5º Termo de Aditamento do Contrato nº 07/09

\*\_\*\_\*\_\*

Processo Licitatório nº 06/2009. Tomada de Preços nº 01/2009. Contrato nº 07/2009. Extrato de Contrato nº 07/2009. Contratada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga. Objeto: Por força de RN/ANS nº 309/2012, fica incluído nos serviços de assistência médica e hospitalar aos serviços camarários, a previsão de agrupamento de contratos coletivos e planos privados de assistência à saúde para fins de cálculo e aplicação de reajuste, conforme especifica a RN/ANS nº 309/2012. Assinatura: 12 de abril de 2013.

> Pirassununga, 12 de abril de 2013. Otacílio José Barreiros

Presidente

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONVITE Nº 01/2013 - REPETIÇÃO

\*\_\*\_\*\_\*

HOMOLOGO o certame licitatório do Convite nº 01/2013 - Repetição e ADJUDICO o objeto para a empresa VIVO S/A, para contratação de "Plano Corporativo de Telefonia", consoante consta da Ata da Sessão de Abertura e Julgamento lavrada em 26 de abril de 2013.

Pirassununga, 30 de abril de 2013.

Otacilio José Barreiros

Presidente

### \*\_\*\_\*\_\*\_\* **COMUNICADO À POPULAÇÃO**

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 1º do artigo 30 da Lei Orgânica, a Câmara de Vereadores do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 01/2013, de autoria do Vereador Otacílio José Barreiros, que altera o artigo 135 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, o Códio Tributário do Município, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152, do Regimento Interno, cuja tramitação iniciar-se-á após 20 (vinte) dias.





#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2013

Altera o artigo 135 da Lei Complementar nº 81, de 28/12/2007, o Código Tributário do Município. Leia o PRESTIAGÃO! DE CONTAS PREFEITURA - 2012

Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, Exercício 2012. Leia o Comunicado ! PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2013

"Moralidade e Probidade na Administração Pública". Leia













Acompanhe ao vivo as sessões camarárias, às terças-feiras, a partir das 20 horas.

Acesso à Informação

Portal da Transparência **Intranet** Vereadores

Leis Municipais **Lei** Orgânica **Código** Tributário

Home

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2013

Publicado em Sexta, 03 Maio 2013 09:40

Altera o artigo 135 da Lei Complementar nº 81, Código Tributário do Município. Leia o Comunicado!



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO IMPRENSA OFICIAL

Ofício nº 02/2013



Pirassununga, 1º de julho de 2013.

Ilma. Srta. Adriana Aparecida Merenciano Diretoria-Geral da Câmara Municipal de Pirassununga

Diante do exposto, venho comunicar que houve atraso à publicação da edição nº 651, da Imprensa Oficial do Município (IOM) referente ao dia de fechamento em 26 do mês de abril de 2013 p.p., cujas circulações em público aconteceram no dia 28 de junho de 2013. Este atraso foi referente ao acerto de contrato entre empresa que cumpre os serviços a municipalidade, em que houve problemas no Pregão em que resultou este acerto.

Para que se cumpra o prazo de publicação do Projeto de Lei Complementar do Município de Pirassununga nesta edição acima descrita, encaminho este ofício para tal, na contagem de data da publicação.

Sem mais para o momento, cordialmente cumprimento a diretora-geral do Poder Legislativo.

Chio Kubuto Pyrrari Fabio Roberto Ferrari MTb nº 29640

Jornalista Responsável Imprensa Oficial do Município (IOM)



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar*  $n^o$  01/2013, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que visa *alterar o artigo 135 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, o Código Tributário do Município*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões Ala 3 JUL 2013

Dr. Milton DimgX Ladeu Urban

Presidente

Luciana Batista

Kelatora

Alcimar Siqueira Montalvão



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

### PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar*  $n^o$  01/2013, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que visa *alterar o artigo* 135 da *Lei Complementar*  $n^o$  81, de 28 de dezembro de 2007, o Código Tributário do Município, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões

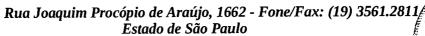
Dr. José Carlos Mantovani

Presidente

João Batista de Souza Pereira

Relator

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé" Membro



E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei Complementar**  $n^o$  01/2013, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que visa **alterar o artigo 135 da Lei Complementar**  $n^o$  81, de 28 de dezembro de 2007, o Código Tributário do Município, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões

2013

Dr. Milton Dimas Padeu Urban

Presidente

Dr. José Carlos Mantovani

Relator

Jeferson Ricardo do Couto

Membra



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

### PARECER Nº

### COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 01/2013, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que visa alterar o artigo 135 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, o Código Tributário do Município, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões,

2 3 JUL 2013

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"

Rresi<u>de</u>nte

Alcimar Sique talvão

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho

'Membro



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



### COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei Complementar**  $n^o$  01/2013, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que visa **alterar o artigo 135 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, o Código Tributário do Município**, nada tem a objetar quanto seu aspecto/ambiental.

Sala das Comissões,

2 3 JUL 2013

João Batista de Souza Pereira

Presidente

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho

Relate

Alcimar Siqueira Montalvão

Membro



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

### PARECER Nº

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar*  $n^o$  01/2013, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que visa *alterar o artigo 135 da Lei Complementar*  $n^o$  81, de 28 de dezembro de 2007, o Código Tributário do Município, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões,

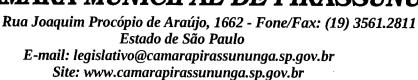
JUL 2013

Lucigna Batista Presidente

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé" Relator

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho

**Membro** 





### COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar*  $n^o$  01/2013, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que visa *alterar o artigo 135 da Lei Complementar*  $n^o$  81, de 28 de dezembro de 2007, o Código Tributário do Município, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões, 2 3 JUL 2013

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"

Presider

Lorival Cesar Oliveira Morges - 'Niekson'

Dr. <del>José Ca</del>rlos Mantovani Membro

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

### Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### - LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 13 DE AGOSTO DE 2013 -

"Altera o artigo 135 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, o Código Tributário do Município.".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1° O artigo 135 da Lei Complementar n° 81, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se o parágrafo único:

"Art. 135. O Imposto será pago no primeiro dia útil imediato após o ato da lavratura do instrumento de transmissão de bens imóveis e direitos a ele relativos." (NR)

Art. 2° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de agosto de 2013.

Publicada na Portaria.

Data supra.

DANKE GASPAR

Secretário Municipal de Administração.

dag/



Imprensa Oficial do Município

# Pirossunung

PIRASSUNUNGA

π**€ORREIOS**π

ANO XVIII - 30 de Agosto de 2013 - N.º 655

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

"Altera o artigo 135 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, o Código Tributário do Município."....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA PIRASSUNUNGA SANCIONA MUNICIPAL DE PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º O artigo 135 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte

redação, mantendo-se o parágrafo único: "Art. 135. O Imposto será pago no primeiro dia útil imediato

após o ato da lavratura do instrumento de transmissão de bens imóveis e direitos a ele relativos." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de agosto de 2013. Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.467, DE 9 DE AGOSTO DE 2013

\*\_\*\_\*\_\*

"Dispõe sobre criação de emprego permanente mensalista de Professor Substituto, no quadro de servidores da municipalida-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E

PROMULGA A SEGUINTE LEI:

(cinquenta) 1º Ficam criados 50 permanentes mensalistas de Professor Substituto, com vencimentos equivalentes à referência inicial 29 (vinte e nove) e jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, passando a constar do Ânexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de marco de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de agosto de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.468, DE 9 DE AGOSTO DE 2013

\*\_\*\_\*\_\*

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, objetivando a execução do Programa de Proteção Social Básica e Especial".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA

MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com sede nesta cidade, à Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, para transferência de recursos financeiros, no presente exercício, no valor anual de R\$ 269 160,00 (duzentos e sessenta e nove mil, cento e sessenta reais), provenientes da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, objetivando a execução do Programa Estadual de Proteção Social Básica e Especial.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.00 - 08.244.4002.2356 - 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de

março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013. Pirassununga, 9 de agosto de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.469, DE 9 DE AGOSTO DE 2013

\*\_\*\_\*\_\*

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Associação Nosso Desafio Pirassununga, objetivando a execução do Programa de Proteção Social Básica e Especial".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Nosso Desafio Pirassununga - ANDE, com sede à Ladeira Padre Felipe, s/nº, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 05.973.012/0001-16, para transferência de recursos financeiros, no presente exercício, no valor anual de R\$ 70.548,00 (setenta mil quinhentos e quarenta e oito reais), provenientes da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, objetivando a execução do Programa Estadual de Proteção Social Básica e Especial.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.00 - 08.244.4002.2381 - 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de

março de 1964. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013. Pirassununga, 9 de agosto de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar